



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N ° 153/ 2005.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 150/2005 de 31 de maio de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 150/ 2005, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, sociedade anônima e de economia mista deste Estado **ou diretamente aos Municípios carentes**, os imóveis situados nesta cidade, nos lugares denominados Loteamento Vale do Sol no Alto Palestina e Boa Esperança II.”*

.....
.....
Art. 2º- Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal 150 de 31 de maio de 2005.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos- MG, 20 de junho de 2005.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Visando a adequação ao Convênio firmado entre o Município a COHAB-MG, apresentamos para apreciação e aprovação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei alterando o artigo 1º da Lei Municipal n.º 150/2005.

Ressaltamos, que tal alteração, se trata de uma exigência da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COHAB- MG), para que possa ser dado andamento ao processo para construção de unidades habitacionais; e que por um lapso da COHAB na transmissão da minuta do documento enviado a essa Administração, não foi inserido ao referido artigo a doação aos munícipes carentes de nosso Município.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal